

Recife, 26 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 039/2014.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e,

1

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 272/2014, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 25 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2015, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 30 de abril de 2015:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 01/01/2015 até 31/01/2015, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 265,27 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos);
- b) de 01/01/2015 até 31/01/2015, o valor será de R\$ 303,16 (trezentos e três reais e dezesseis centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 01/02/2015 até 28/02/2015, o valor será de R\$ 328,43 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- 2 d) de 01/03/2015 até 31/03/2015, o valor será de R\$ 353,69 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- e) de 01/04/2015 até 30/04/2015, o valor será de R\$ 378,95 (trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

a) para pagamento em **parcela única**:

De 01/01/2015 até 31/01/2015	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 686,79
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 811,66
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 936,53
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.061,40

b) para pagamento dividido em até **03 (três) parcelas iguais e consecutivas:**

De 01/01/2015 até 31/01/2015	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 811,65 ou 3 x R\$ 270,55
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 936,53 ou 3 x R\$ 312,18
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.061,40 ou 3 x R\$ 353,80
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.123,83 ou 3 x R\$ 374,61

3

De 01/02/2015 até 28/02/2015	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 936,53 ou 3 x R\$ 312,18
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 998,96 ou 3 x R\$ 332,99
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.123,83 ou 3 x R\$ 374,61
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.148,80 ou 3 x R\$ 382,93

De 01/03/2015 até 31/03/2015	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 998,96 ou 3 x R\$ 332,99
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.061,40 ou 3 x R\$ 353,80
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.148,80 ou 3 x R\$ 382,93
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.186,27 ou 3 x R\$ 395,42

De 01/04/2015 até 30/04/2015	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.061,40 ou 3 x R\$ 353,80
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.123,83 ou 3 x R\$ 374,61
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.186,27 ou 3 x R\$ 395,42
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.198,75 ou 3 x R\$ 399,58

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2015).

4

Art. 3º- Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

Art. 4º - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Parágrafo Único – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2015, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 5º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente